

cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** as regras e diretrizes dos procedimentos da Gestão dos Contratos Administrativos, no âmbito da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Instrução Normativa nº 003/2020/SUGESP-DGSL, DOE nº 242 do dia 11/12/2020, ID 0014676616/0015847516.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº96/2021/SGESP-NGE de 17/11/2021 (ID.0022130495), do Processo Administrativo nº 0042.031208/2021-17.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 21/2022/SUGESP-NGE de 25/02/2022, do Processo Administrativo nº 0042.067700/2022-10.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 45/2022/SUGESP-CGA de 25/04/2022, do Processo Administrativo nº 0042.067700/2022-10.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidor (a) **OSILAN ARAÚJO DE CASTRO**, matrícula n.º 3000130822, ocupante do cargo de Assessor VII, e como substituto nos impedimentos legais, eventuais ou ausência, a servidor (a) **ARLENE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, matrícula n.º 3001400474, ocupante do cargo de Assessor V, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando **todos os processos relativos a:**

**\* Todos os processos relativos a contratação de serviços essenciais de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios necessários para funcionamento dos veículos oficiais e afins, dos contratos celebrados no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP;**

**Art. 2º** - O fiscal do contrato deverá, para tanto, proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

**Art. 3º** - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**Art. 4º** - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou assinatura, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022, **revogando a partir de sua vigência das Portarias nº 196/SUGESP de 26.05.2020 e demais disposições em contrário**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de abril de 2022.

**CARLOS LOPES SILVA**

Superintendente de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Protocolo 0028332298

Portaria nº 189 de 26 de abril de 2022

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP**, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

**CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante

da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** as regras e diretrizes dos procedimentos da Gestão dos Contratos Administrativos, no âmbito da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Instrução Normativa nº 003/2020/SUGESP-DGSL, DOE nº 242 do dia 11/12/2020, ID 0014676616/0015847516.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº96/2021/SGESP-NGE de 17/11/2021 (ID.0022130495), do Processo Administrativo nº 0042.031208/2021-17.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 21/2022/SUGESP-NGE de 25/02/2022, do Processo Administrativo nº 0042.067700/2022-10.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 45/2022/SUGESP-CGA de 25/04/2022, do Processo Administrativo nº 0042.067700/2022-10.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidor (a) **HELENA BARBOZA DE AMORIM DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 300127872, ocupante do cargo de Gerente, e como substituto nos impedimentos legais, eventuais ou ausência, a servidor (a) **MARIA CRISTINA MIQUELINI XAVIER**, matrícula n.º 300144628, ocupante do cargo de Gerente, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando **todos os processos relativos a:**

**\* Todos os processos relativos ao abastecimento (combustível) de veículos oficiais e afins, dos contratos celebrados no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.**

**Art. 2º** - O fiscal do contrato deverá, para tanto, proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

**Art. 3º** - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**Art. 4º** - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou assinatura, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022, **revogando a partir de sua vigência todas as Portariase demais disposições em contrário**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

**CARLOS LOPES SILVA**

Superintendente de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Protocolo 0028337510

Decreto de 26 de abril de 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** conforme solicitação 0028336415a viagem da servidora **BELIZIA QUEIROZ VIEIRA**, Assessora VI, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 27 de abril de 2022 a 29 de abril de 2022, com a finalidade de realizar visita institucional a Ouvidoria Geral de Minas Gerais, com ônus para a fonte 0240 Recursos Diretamente Arrecadados Pelas Entidades .